



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1692  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVADO em 9ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 31/12/2020

ASS. [assinatura]  
Presidente

Institui no Município de Pains/MG a  
Carteira de Identificação do Autista –  
CIA e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Pains/MG, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - A Carteira de Identificação dos Autistas (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado e pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhando de relatório médico confirmando o diagnóstico coma indicação do CID – Classificação Internacional de Doenças na Organização Mundial de Saúde) documentos pessoais e comprovante de endereço.

**§1º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser devidamente numerada, constando seu corpo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e fotografia no tamanho 3x4 da pessoa identificada;

II – nome completo, documento de identificação e endereço do responsável pela pessoa identificada.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitirá a Carteira de Identificação dos Autistas (CIA) para os postulantes que atenderem aos critérios estabelecidos no Decreto de Regulamentação da presente Lei.

APROVADO em 1ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 14/12/2020

ASS. [assinatura]  
Presidente

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285



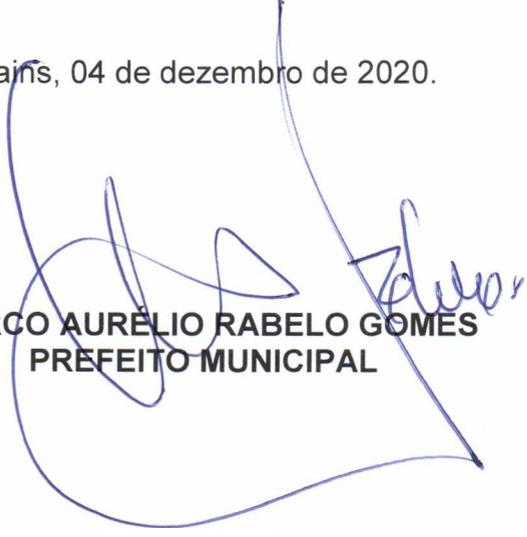
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5(cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada.

**Art. 6º** - Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para que o Chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 04 de dezembro de 2020.

  
**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO em 19 discussão

por dito voto a zero

Sala das Sessões 14/12/2020

Ass.   
Presidente

APROVADO em 29 discussão

por voto nulo a zero

Sala das Sessões 21/12/2020

Ass.   
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>80</u> / 2020
Data	<u>04/12/20</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por	<u>Rabelo</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Pains, 04 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que “**Institui no Município de Pains/MG a Carteira de Identificação do Autista – CIA e dá outras providências**”.

Trata-se de projeto de lei que visa implantar no Município a carteira de identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em suma, esse documento é uma conquista trazida pela Lei Federal 13.977 de 2020 (Lei Romeo Mion). Além disso, é resultado de anos de constante luta pelos direitos dos autistas, sendo uma nova conquista nessa história.

Com esse documento em mãos, a pessoa possuirá uma prova física de suas dificuldades, não tendo como alguém contestar sua situação. Logo, como ele é de identificação, fica fácil utilizar atendimentos prioritários em serviços públicos e privados.

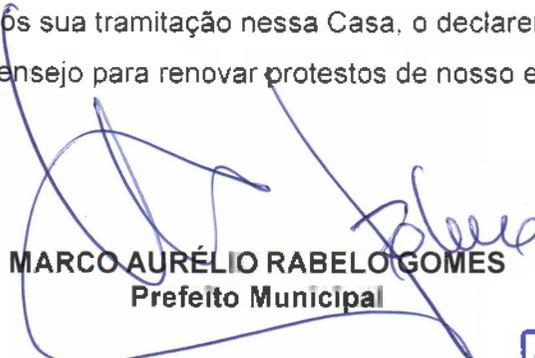
Outro ponto importante, é que essa carteira de identificação também contabilizam o número de autistas no Município.

Com essa informação, a Administração pode elaborar novas medidas direcionadas ao público autista, sabendo onde e como aplicar melhor seus recursos diante da distribuição da população autista.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Geraldo Eder da Silva  
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/MG.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROCOLO Nº <u>80</u> / <u>2020</u>
Data <u>04/12/20</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por <u>Walter</u>